

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado João Henrique

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para agentes políticos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos periódicos para os seguintes agentes políticos:

- I. Governador e Vice-Governador do Estado;
- II. Secretários estaduais e seus respectivos substitutos diretos;
- III. Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios;
- IV. Vereadores e Deputados Estaduais.

Art. 2º Os exames toxicológicos deverão ser realizados a cada dois anos, a partir da posse do agente político, em laboratórios credenciados pelos órgãos de saúde pública do Estado.

Parágrafo único. O exame deverá ser repetido sempre que houver suspeita fundamentada de uso de substâncias que possam comprometer o desempenho das funções.

Art. 3º Os custos relativos aos exames toxicológicos serão arcados pelo Poder Público a que o agente político se encontrar vinculado.

Art. 4º Os agentes políticos, mencionados no art. 1º, têm o direito de divulgar, por iniciativa própria, os resultados de seus exames toxicológicos, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A divulgação poderá ser realizada através de canais de comunicação oficiais do agente político, como site pessoal, redes sociais oficiais ou outras plataformas públicas acessíveis.

II - A divulgação deve incluir uma declaração explícita de que a divulgação é voluntária e que o agente político está em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, respeitando as normas de proteção de dados pessoais.

III - O agente político que optar por divulgar os resultados de seus exames toxicológicos deve garantir que a divulgação seja precisa e clara, evitando qualquer mal-entendido sobre seu estado de saúde ou a capacidade de exercer o cargo.

IV - Qualquer erro ou imprecisão na divulgação deve ser corrigido prontamente pelo agente político, com uma atualização pública adequada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor sessenta dias a partir de sua publicação.

Sala das Deliberações, 9 de setembro de 2024.

Deputado João Henrique

Partido Liberal (PL)

JUSTIFICATIVA

Este *projeto de lei* tem como objetivo promover a integridade e a transparência na Administração Pública estadual e municipal, ao estabelecer a obrigatoriedade de exames toxicológicos para agentes políticos, como governadores, secretários estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e deputados estaduais.

Importante destacar que a integridade e a confiança pública são fundamentais para a eficácia da administração pública. Em um contexto onde a transparência e a ética são cada vez mais exigidas, a realização de exames toxicológicos para agentes políticos emerge como uma prática importante para assegurar que aqueles que ocupam cargos públicos estejam aptos para desempenhar suas funções de maneira responsável. Este ensaio explora a importância dos exames toxicológicos para agentes políticos e sua conexão com os princípios constitucionais da administração pública, conforme estabelecido no art. 37, *caput*, e no art. 111 da Constituição Federal.

Os exames toxicológicos são testes que detectam a presença de substâncias tóxicas ou drogas no organismo. Para agentes políticos, esses exames têm várias importâncias significativas:

1. **Garantia da Capacidade para o Cargo:** Agentes políticos desempenham funções que impactam diretamente a administração pública e a vida dos cidadãos. A presença de substâncias que comprometam a capacidade cognitiva ou motora pode afetar negativamente o desempenho de suas funções, comprometendo a tomada de decisões e a eficácia na gestão pública.
2. **Prevenção de Conflitos de Interesse e Corrupção:** A realização de exames toxicológicos pode atuar como uma medida preventiva contra comportamentos que podem levar a conflitos de interesse ou corrupção. A garantia de que os agentes políticos não estão sob a influência de substâncias que possam alterar seu julgamento é um passo crucial para assegurar uma governança ética.
3. **Transparência e Confiança Pública:** A transparência é um pilar da administração pública e é essencial para a construção da confiança do público nas instituições. A realização e divulgação de exames toxicológicos pode ajudar a reforçar a confiança pública, mostrando que o governo está comprometido com padrões elevados de integridade e responsabilidade.

Desta forma, a fim de não apenas impor uma medida de controle, mas alinhar a Administração Pública com princípios fundamentais, nos termos estabelecido no art. 37, *caput*, e no art.

111 da Constituição Federal, e reforçando o nosso compromisso com a boa governança e a confiança pública, apresento o presente projeto e solicito apoio dos nobres pares para aprovação.